



COMANDO DA MARINHA
BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS
DISPENSA ELETRÔNICA
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza das caixas de inspeção de esgoto e caixas de gordura com desobstrução de redes, com retirada de esgoto em caminhão combinado (vácuo/sewer-jet) (capacidade nominal mínima de 5m³ e máxima de 10m³) e maquinário desentupidor eletromecânico (tipo Roto Rooter) como ferramenta auxiliar, com destinação dos detritos a cargo da contratada, na Base Naval da Ilha das Cobras (BNIC).

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de serviços de limpeza de caixas de gordura e esgoto, com desobstrução de redes e descarte adequado de detritos, é crucial para manter a funcionalidade e a higiene do sistema de saneamento. Estes serviços são necessários por várias razões:

- a) **Prevenção de Entupimentos:** A limpeza regular das caixas de gordura e esgoto evita o acúmulo de resíduos que podem causar obstruções nas redes de esgoto, prevenindo transtornos como refluxo de água, odores desagradáveis e inundações.
- b) **Saúde Pública:** A remoção eficaz de detritos e a manutenção das redes de esgoto são essenciais para prevenir a proliferação de pragas e micro-organismos patogênicos que podem causar doenças. Manter essas estruturas limpas contribui diretamente para a saúde e bem-estar de todos.
- c) **Conservação da Infraestrutura:** O acúmulo de gordura e resíduos pode danificar as tubulações e outros componentes da rede de esgoto, resultando em custos elevados de reparo e substituição. A manutenção preventiva prolonga a vida útil da infraestrutura e reduz despesas a longo prazo.
- d) **Conformidade Legal:** A legislação ambiental e de saúde pública exige que as instalações de esgoto e caixas de gordura sejam mantidas em condições adequadas de higiene e operação. A contratação de serviços especializados assegura o cumprimento dessas normas e evita penalidades.
- e) **Descarte Adequado de Detritos:** O descarte correto dos detritos retirados das caixas de gordura e esgoto é fundamental para evitar a contaminação do meio ambiente. Empresas especializadas possuem a expertise e os equipamentos necessários para realizar esse descarte de forma ambientalmente responsável.

Os serviços são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado e normas técnicas pertinentes.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA OM:

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) desta Unidade Gestora para o exercício de 2025 e com as metas de manutenção da infraestrutura de saneamento e de cumprimento das normas ambientais previstas nos planos da Base Naval da Ilha das Cobras.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço de limpeza de caixas de inspeção de esgoto e caixas de gordura deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, legais, ambientais e operacionais para assegurar a conformidade e a segurança do serviço prestado:

3.1 Requisitos Legais e Normativos:

A empresa contratada e os serviços prestados deverão estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022), resoluções do CONAMA, normas da ABNT aplicáveis e demais legislações ambientais e sanitárias federais, estaduais (INEA) e municipais pertinentes à coleta, transporte e destinação de efluentes sanitários e resíduos de caixa de gordura.

A contratada deverá seguir as disposições das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho aplicáveis à segurança dos trabalhadores.

3.2 Requisitos Técnicos do Serviço:

O serviço deverá abranger a limpeza das caixas de inspeção de esgoto e caixas de gordura, com desobstrução das redes, utilizando caminhão combinado (vácuo/sewer-jet) com capacidade nominal mínima de 5m³ (cinco metros cúbicos) e máxima de 10m³ (dez metros cúbicos). A Administração indicará no chamado o tipo de caminhão (vácuo ou combinado) necessário ao serviço.

Inclui o fornecimento de todo material necessário à execução, a retirada dos detritos e, fundamentalmente, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, sob responsabilidade da contratada.

Adicionalmente, para garantir a completa desobstrução de redes (ramais e tubulações) onde o hidrojato do caminhão for insuficiente, a Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo fiscal e como ferramenta auxiliar ao caminhão, maquinário desentupidor eletromecânico (tipo Roto Rooter). O uso deste equipamento auxiliar não altera a forma de medição do serviço, que permanece vinculada ao volume efetivamente coletado (em m³).

É vedado o descarte dos resíduos em galerias pluviais, na rede pública ou em sistemas individuais de tratamento sem a devida licença.

3.3 Requisitos de Qualificação da Contratada (Essenciais):

Licença Ambiental de Operação (LO): A própria licitante deverá apresentar Licença Ambiental de Operação (LO) válida, emitida por órgão ambiental competente (IBAMA,

INEA ou Secretaria Municipal), que autorize as atividades de coleta, transporte E destinação dos resíduos objeto da contratação. Caso dispensada da licença, apresentar documento comprobatório ou declaração de inexigibilidade.

Cadastro Técnico Federal (CTF-APP): A própria licitante deverá apresentar comprovante de registro válido no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP) do IBAMA, acompanhado do Certificado de Regularidade, para as atividades de coleta, transporte E destinação de resíduos de esgoto (Código 17-4 ou similar com nexos).

Alvará de Funcionamento: Apresentar alvará que autorize a prestação dos serviços objeto da contratação.

Comprovação de Capacidade dos Caminhões: A licitante deverá apresentar documentação técnica (manual de operação, CRLV, ou similar) que comprove a capacidade nominal (em m³) dos caminhões que serão utilizados na prestação do serviço, os quais deverão ter capacidade entre 5m³ e 10m³ e ser mantidos à disposição da fiscalização durante o contrato.

Comprovação de Posse ou Disponibilidade: A empresa interessada deverá comprovar que possui (ou tem disponibilidade legal de) maquinário desentupidor eletromecânico (tipo Roto Rooter) como ferramenta auxiliar para a execução dos serviços de desobstrução.

3.4 Demais Requisitos da Contratação:

Natureza do Serviço: O serviço é classificado como não continuado, sendo esta contratação de natureza pontual para atender a demanda estimada de 450m³ durante o prazo de vigência do contrato.

Sustentabilidade: A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade detalhadas no Relatório Ambiental anexo, incluindo o correto manejo de produtos, gerenciamento de resíduos, uso racional de água e energia, fornecimento e uso de EPIs pelos funcionários e priorização de materiais sustentáveis quando aplicável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

4.1. Estima-se um volume máximo total de 450m³ para o período de 12 meses. Este volume será consumido sob demanda, independentemente do número de viagens ou da capacidade específica dos caminhões utilizados.

4.2. A contratação será restrita a caminhões com capacidade nominal mínima de 5m³ e máxima de 10m³. Esta faixa foi definida por ser a mais comum no mercado, atender às necessidades variáveis da OM e permitir a adequada manobra nas instalações. Esta flexibilidade permite à Administração requisitar o veículo mais adequado à demanda específica do chamado (seja 5m³, 8m³, 10m³, etc.), desde que dentro da faixa permitida.

4.3. Justificativa para o quantitativo (45 viagens / 450m³): O quantitativo estimado baseia-se no histórico de consumo e na frequência necessária para manutenção preventiva do sistema de saneamento do CNIC, visando evitar obstruções e garantir a salubridade das instalações ao longo de 12 meses. A contratação será por preço unitário (R\$ por m³). A medição e o pagamento se darão pelo volume de resíduo efetivamente coletado (medido em m³) e transportado, conforme ateste do fiscal e comprovação por Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). A capacidade do caminhão (5m³-10m³) é um requisito técnico da frota, não devendo ser utilizada como unidade de medição para pagamento.

4.4. Custo Estimado da Contratação:

Custo Estimado da Contratação: O custo estimado máximo da contratação será o previsto no valor global de: **R\$ 53.249,98 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, apurado com base no valor unitário médio de **R\$ 118,33 (cento e dezoito reais e trinta e três centavos)**, conforme detalhado no Relatório de Pesquisa de Preços nº 158/2025.

4.5. Critério de Aceitabilidade de Preços:

O critério de aceitabilidade dos preços unitários será baseado na fixação de preço máximo definido pela Administração para cada serviço relativo ao objeto (apurado na pesquisa de preços). A proposta vencedora será a que tiver o menor preço por m³.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5.1. Foi realizado um levantamento de mercado para identificar as soluções disponíveis para o serviço de limpeza de caixas de inspeção de esgoto e caixas de gordura, incluindo a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com as legislações vigentes. Verificou-se que a única solução viável e legalmente adequada é a contratação de uma empresa especializada que possua as devidas licenças ambientais e qualificação técnica.

5.2. Foram consideradas alternativas como a realização do serviço por equipe própria. No entanto, tal opção foi descartada, pois esta Organização Militar (OM) não detém, em seu quadro de servidores/militares, mão de obra especializada para a execução do objeto, bem como não possui o conhecimento técnico, os equipamentos específicos (caminhão vácuo/sewer-jet) e, principalmente, as licenças ambientais necessárias para o transporte e o correto descarte do material coletado. A falta desses requisitos inviabiliza a execução interna.

5.3. A contratação de profissionais autônomos também foi considerada inviável, pois dificilmente possuiriam a estrutura completa exigida, incluindo o veículo apropriado e, fundamentalmente, as licenças ambientais (LO, CTF-APP) para a destinação final dos resíduos, o que é um requisito legal indispensável.

5.4. Portanto, a escolha pela contratação de uma empresa especializada, que comprove possuir toda a estrutura, qualificação técnica (por meio das licenças ambientais LO e CTF-APP), é a única solução que garante o cumprimento das normas, a segurança operacional, a correta destinação dos resíduos e evita a corresponsabilidade ambiental da Administração, representando a opção mais segura e eficiente.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

6.1. A estimativa de preços para a contratação será realizada em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

6.2. Serão utilizados parâmetros como consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, contratações similares de outros órgãos públicos e/ou pesquisa direta com fornecedores, buscando obter no mínimo três cotações válidas, conforme detalhado posteriormente nos documentos Mapa Comparativo de Preços e Formalização da Pesquisa de Preço.

6.3. Após a coleta dos preços, será realizada análise crítica dos valores para desconsiderar aqueles inexequíveis ou excessivamente elevados, definindo-se o preço de referência (valor estimado) para a contratação, que será inserido no Item 4.4 deste ETP e no Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A presente descrição tem como objetivo fornecer uma visão geral da solução proposta para a contratação do serviço de limpeza das caixas de inspeção de esgoto e caixas de gordura com desobstrução de redes, incluindo a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. A solução como um todo abrange os seguintes aspectos:

7.2. A prestação do serviço de limpeza das caixas de inspeção de esgoto e caixas de gordura com desobstrução das redes, com retirada de esgoto em caminhão combinado (vácuo/sewer-jet) com capacidade nominal entre 5m³ e 10m³ e com a destinação dos detritos a cargo da contratada, justifica-se pela BNIC não possuir equipamentos específicos e pessoal capacitado para realizar a limpeza, desobstrução, transporte e descarte licenciado de tais resíduos.

7.3. A solução inclui a limpeza por hidrojateamento, o recolhimento por sucção dos detritos e, fundamentalmente, a garantia de que a destinação final dos resíduos será realizada pela contratada em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes (conforme exigências do Relatório Ambiental), mediante comprovação por Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF).

7.4. A garantia da correta execução do serviço e da destinação adequada dos detritos trará o bem-estar ao pessoal de bordo, evitando a proliferação de doenças e o mau cheiro decorrente de entupimentos, além de assegurar que o descarte seja feito de forma correta do ponto de vista fiscal e ambiental, mantendo a BNIC em conformidade com as legislações vigentes.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A contratação será realizada em item único, compreendendo todo o serviço de limpeza, coleta, transporte e destinação final dos resíduos. Conclui-se que o parcelamento do objeto não traria vantagens técnicas ou econômicas para a Administração. Pelo contrário, a divisão poderia dificultar a fiscalização e a responsabilização pela correta destinação final dos detritos.

8.2. Fica vedada a subcontratação total do objeto. No entanto, **será admitida a subcontratação parcial, restrita exclusivamente à etapa de destinação final dos resíduos** em local devidamente licenciado (aterro sanitário ou usina de tratamento), caso a contratada não possua instalação própria para esse fim. A contratada principal permanece integralmente responsável pela execução técnica e pela supervisão da subcontratada.

8.3. Devido à natureza e dimensão do objeto, que não demanda consórcio para sua execução, a equipe de planejamento entendeu que não se justifica a autorização para que empresas concorram em consórcio. O objeto não demanda know-how ou capacidade financeira que justifique tal permissão.

8.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa única para execução integral dos serviços, **com subcontratação admitida apenas para a etapa de destinação final**, é a solução que melhor atende ao interesse público de forma técnica, econômica e operacional, não sendo viável o parcelamento da solução.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

9.1. A contratação do serviço de limpeza de caixas de esgoto e gordura trará resultados significativos em termos de economicidade, eficácia, segurança e saúde para a Base Naval da Ilha das Cobras (BNIC). O principal benefício é a prevenção de danos à infraestrutura de saneamento causados por entupimentos e acúmulo de resíduos, cuja reparação teria custos elevados. A manutenção preventiva representa, portanto, uma economia a longo prazo.

9.2. Adicionalmente, a correta manutenção do sistema de esgoto é essencial para a saúde pública na OM, prevenindo a proliferação de vetores de doenças e o mau cheiro. A garantia de um ambiente salubre impacta positivamente o bem-estar e a produtividade de militares e servidores.

9.3. Do ponto de vista do aproveitamento de recursos, a contratação otimiza o uso da mão de obra interna, uma vez que a BNIC não dispõe de pessoal especializado nem dos equipamentos necessários (caminhão vácuo/sewer-jet) para esta atividade. A terceirização libera o efetivo de manutenção para suas tarefas primordiais, evitando custos com treinamento específico e aquisição/manutenção de veículos especializados.

9.4. A eficácia da contratação se manifesta no cumprimento integral da legislação ambiental e sanitária, assegurando a correta destinação dos resíduos coletados através de empresa licenciada. Isso evita a aplicação de multas por órgãos ambientais e garante a regularidade das operações da Unidade.

9.5. Dessa forma, a solução proposta (contratação de empresa especializada) é a mais eficiente para garantir a funcionalidade do sistema de saneamento, a saúde do pessoal e a conformidade legal e ambiental das instalações, com a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA OM:

10.1. Para a adequada execução da solução a ser contratada, faz-se necessária a adoção das seguintes providências por parte da Administração da Base Naval da Ilha das Cobras:

- a) Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, que serão os responsáveis pelo acompanhamento, comunicação com a empresa contratada e ateste dos serviços;
- b) Estabelecer um fluxo de comunicação claro para as solicitações de serviço (chamadas), informando à contratada os locais que necessitam de intervenção;
- c) Coordenar com a contratada o agendamento dos serviços para garantir o acesso da equipe técnica e do caminhão aos locais das caixas de inspeção e de gordura, minimizando interferências nas rotinas da OM; e
- d) Garantir que os locais onde o serviço será realizado estejam razoavelmente desobstruídos e em condições seguras para a atuação da equipe da contratada.

10.2. O risco de eventuais atrasos na execução por dificuldades de acesso ou falta de coordenação interna será tratado no Mapa de Riscos do processo. Não são previstas alterações estruturais nas instalações da OM para a execução deste serviço.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não foram identificadas contratações que sejam interdependentes para a execução deste serviço. A limpeza das caixas de esgoto e gordura é um procedimento autônomo.

11.2. Não foram verificadas contratações correlatas que impactem diretamente ou sejam imediatamente decorrentes desta demanda. Embora a manutenção contínua do sistema de saneamento seja necessária, este contrato específico de limpeza não está diretamente vinculado a outros contratos de manutenção ou reparo de forma imediata.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou:

- a necessidade da contratação para garantir a funcionalidade do sistema de saneamento, a salubridade das instalações e a saúde do pessoal do Complexo Naval da Ilha das Cobras (CNIC) (conforme Item 1);
- a obrigatoriedade de cumprir as legislações ambientais e sanitárias vigentes, especialmente quanto à correta destinação dos resíduos coletados (conforme Item 3 e Relatório Ambiental);
- a existência de mercado para a prestação do serviço por empresas especializadas e devidamente licenciadas (conforme Item 5);
- a adequação da solução proposta (contratação de serviço com caminhão de 10m³ e destinação adequada) para atender à demanda real da Administração (conforme Itens 4 e 7);
- os resultados pretendidos em termos de prevenção de danos, saúde pública e otimização de recursos (conforme Item 9);

12.2. Declara-se que a contratação é **VIÁVEL**.

12.3. A contratação mostra-se técnica e economicamente vantajosa, sendo a medida mais eficiente para assegurar a manutenção adequada do sistema de saneamento da Base Naval da Ilha das Cobras e o cumprimento das normas ambientais. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento dos atos necessários para a efetivação da contratação por dispensa de licitação.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

TIAGO DA COSTA MARTINS
Técnico de Tecnologia Militar
Membro da Equipe de Planejamento

e

DANIEL ALBUERNE DINIZ BEZERRA
Primeiro - Tenente (EN)
Encarregado da Divisão de Serviços Auxiliares

Aprovo:

CESAR AUGUSTO PRUDENCIO PIMENTEIRA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas